

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

A alínea *b* do inciso I do § 4º do art. 156-B da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 156-B.

.....
§ 4º

I –

.....
b) de metade das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é substituir o critério populacional pelo quórum regional (qual seja, o voto favorável de pelo menos metade dos estados de cada região do País) para aprovação das deliberações no âmbito do Conselho Federativo.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO